



## PORTARIA 12, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** a edição do Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, editado pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** a edição da Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 5.496, de 20 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Acre, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 11, de 17 de março de 2020, editada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Notários, Registradores, Colaboradores e usuários dos serviços notariais e de registro em geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre no período de 23 de março de 2020 até 03 de abril de 2020.

**§1º** O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado à luz dos informes oficiais das autoridades de saúde acerca da pandemia referente à COVID-19 no Estado do Acre.

**§ 2º** No período de suspensão deverá ser garantido atendimento presencial para os casos urgentes, em todas as modalidades dos serviços notariais e de registro, mediante prévio agendamento a ser realizado pelos endereços eletrônicos oficiais (e-mails) disponibilizados pelas Serventias Extrajudiciais, observando-se as medidas relativas à distância entre as pessoas e medidas de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde pública.

**§ 3º** Caberá ao usuário justificar no e-mail a urgência, bem como informar o número de pessoas que comparecerão ao ato, devendo ao tabelião ou registrador deferir ou indeferir o agendamento, também por e-mail, conforme o motivo alegado para a urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**§ 4º** Nos casos de urgência, a serventia efetuará o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento à serventia.

**Art. 2º** Os cartórios deverão inserir em suas páginas eletrônicas os esclarecimentos necessários ao usuário do serviço, bem como manter afixado na porta de suas serventias cartaz contendo informações sobre os telefones e e-mails disponíveis para a comunicação com o responsável pelo serviço.

**Art. 3º** Durante o período de suspensão dos atendimentos presenciais, o atendimento poderá ser realizado mediante teletrabalho, por meio das ferramentas disponibilizadas pelo notário ou registrador, priorizando-se a prestação de atendimentos pelas Centrais Eletrônicas já implementadas e em funcionamento.

**§ 1º** Os serviços notariais e de registro deverão comprovar à Corregedoria-Geral da Justiça que a manutenção da prestação dos serviços de forma remota não implicará, de qualquer forma, em idas constantes do Tabelião ou Registrador – ou de seus colaboradores – à respectiva Serventia, visando reduzir ao máximo o trânsito de pessoas.

**§ 2º** Os casos de urgência e as circunstâncias em que for necessária a abertura da Serventia Extrajudicial deverão ser praticados obrigatoriamente, pelo próprio Tabelião ou Registrador responsável pela unidade extrajudicial, salvo se este estiver inserido em grupo de risco indicado pelas autoridades de saúde, devendo ser adotados todos os cuidados necessários.

**Art. 4º** Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão fazer atendimento presencial em regime de plantão, nos termos do art. 131, do Provimento COGER nº 10/2016, para fins de registro de nascimento e óbito, observando as medidas relativas à distância entre as pessoas e medidas de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 1º Além do atendimento previsto no artigo 1º, serão mantidos todos os serviços prestados por intermédio da Central de Informações do Registro Civil – CRC ([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br)), dentro das possibilidades da serventia demandada.

§ 2º As cerimônias de casamento civil agendadas para período indicado no art. 1º desta Portaria devem ser reagendadas para momento posterior, salvo os casos de urgência.

§ 3º A cerimônia de casamento civil já agendadas e que não possam ser adiadas em virtude de urgência, será realizada com os cuidados necessários, podendo ser celebrada por Juiz de Paz “Ad Hoc” nomeado pelo Juízo Corregedor Permanente dos Serviços Notariais e de Registro da respectiva Comarca, caso o Juiz da Paz da Serventia não aceite a realização do ato.

§ 4º A cerimônia de casamento civil que não possam ser adiadas em virtude urgência serão celebradas observando as diretrizes do art. 2º, VI, do Decreto Estadual nº 5.496, de 20 de março de 2020, evitando-se o acúmulo de pessoas dentro do ambiente da Serventia, bem como observando as medidas relativas à distância entre as pessoas e medidas de higiene recomendadas pelas autoridades de saúde pública.

§ 5º A eficácia da certidão de habilitação de casamento que expirar dentro dos próximos sessenta dias fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a expiração.

§ 6º Segundas Vias de Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito deverá ser expedida por meio do endereço [www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br).

§ 7º O sistema de plantão não deve acarretar filas ou aglomerações de pessoas no interior da serventia.

§ 8º Para efeitos de cumprimento da previsão do caput deste artigo, o responsável pelo serviço deverá afixar na porta da serventia o número de telefone apto a receber o chamado em caso de urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**§ 9º** Nas Comarcas em que houver mais de um Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá ser observada a escala de plantões e sobreavisos elaborada pelo Juízo Corregedor Permanente dos Serviços Notariais e de Registro.

**Art. 5º** Além do atendimento previsto no artigo 1º, os Ofícios de Registro de Imóveis deverão manter os seguintes serviços:

- a) o recebimento dos documentos enviados pelo serviço notarial que os lavrou;
- b) o recebimento dos instrumentos particulares, com força de escritura pública, encaminhados pelo agente financeiro que os lavrou;

**§ 1º** Após a prenotação dos Títulos, salvo em situação de urgência, fica suspensa a prática dos demais atos até a revogação desta Portaria, preservada, entretanto, a prioridade do direito real adquirido com a prenotação.

**§ 2º** A alegação de urgência deverá ser feita juntamente com a apresentação do título ou por e-mail, cabendo ao oficial deferir ou não o pedido, com ciência por meio digital ao interessado. Aceita a alegação de urgência, o título deixa de se submeter à suspensão de prazos e será qualificado e registrado nos prazos normais da lei.

**§ 3º** O Título registrado sob regime de urgência será enviado ao interessado pela mesma via pela qual ele fora recebido no registro de imóveis.

**§ 4º** Nenhum título físico será devolvido ao interessado durante o período de suspensão, salvo alegada urgência, a ser analisada pelo registrador. Acolhida a alegação de urgência, o título será encaminhado ao interessado via correio, com aviso de recebimento ou Sedex, sendo o interessado responsável pelo pagamento das despesas de remessa.

**Art. 6º** Além do atendimento previsto no artigo 1º, os Tabelionatos de Protesto de Títulos deverão manter os serviços prestados por meio da CENPROT e da CRA.



§ 1º Os serviços dos Tabelionatos de Protesto de Títulos não deverão, em hipótese alguma, ser prestados na forma presencial, mas apenas por meio eletrônico.

§ 2º A prestação dos serviços dos Tabelionatos de Protesto de Títulos está diretamente condicionada à manutenção do expediente bancário. Caso este seja suspenso, automaticamente os serviços dos Tabelionatos de Protesto de Títulos deverão ser igualmente suspensos.

§ 3º Os cancelamentos de protesto poderão ser promovidos eletronicamente por meio do site <[www.cenprotnacional.org.br](http://www.cenprotnacional.org.br)>, com utilização do campo “anuência eletrônica” ou “cancelamento eletrônico”.

§ 4º Na hipótese de o credor já haver expedido a carta de anuência impressa (física) e, cumulativamente, negar-se a expedir nova anuência pelo meio eletrônico, o interessado poderá remeter a documentação digitalizada ao respectivo cartório de protestos, por e-mail, e o cartório de protestos deverá conferir a autenticidade do cancelamento pelos meios a seu alcance, a exemplo de confirmação por ligação telefônica ao credor, dispensado o “abono de assinatura” de escrevente de notas de outra unidade da federação que houver reconhecido firma no ato.

§ 5º As certidões de protesto também podem ser requeridas pelo site <[www.cenprotnacional.org.br](http://www.cenprotnacional.org.br)>.

**Art. 7º** No serviço de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, além do atendimento previsto no art. 1º, serão mantidos os serviços prestados pela Central RTDPJ Brasil ([www.rtdbrasil.org.br](http://www.rtdbrasil.org.br)).

**Art. 8º** No âmbito dos Tabelionatos de Notas, além do atendimento previsto no artigo 1º, o Tabelião Titular ou seus substitutos também poderão realizar diligências externas para a lavratura dos atos notariais, em caso de urgência, consignando o fato no respectivo documento, atendidos os demais requisitos legais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 9º** As serventias extrajudiciais poderão aceitar pagamento mediante crédito em sua conta corrente bancária. Nesta hipótese, o usuário poderá enviar o comprovante de pagamento (depósito ou transferência bancária) ao e-mail ou whatsapp do cartório, a quem competirá expedir a guia de emolumentos respectiva, devolvendo-a ao usuário do serviço pelo mesmo meio.

**Art. 10** Ficam igualmente suspensos até a data de 03 de abril de 2020 todos os prazos para a prática de atos notariais e de registro, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

**Art. 11** A relação de telefones e endereços eletrônicos de cada Serventia Extrajudicial do Estado do Acre consta do Anexo I desta Portaria, para fins de publicidade a todos os usuários dos serviços notariais e de registro.

**Art. 12** Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação da Corregedoria da Justiça do Estado do Acre.

Publique-se.

Rio Branco, 23 de março de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

**ANEXO I**  
**Relação de telefones e endereços eletrônicos das Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre**

<b>Serventia</b>	<b>Telefone</b>	<b>Endereço Eletrônico (E-mail)</b>
Acrelândia	3235-1080/99283-8930	<a href="mailto:ofunicodeacrelandia@gmail.com">ofunicodeacrelandia@gmail.com</a>
Assis Brasil	3548-1249/99227-6126/98118-3698	<a href="mailto:cartorioassisbrasil@yahoo.com.br">cartorioassisbrasil@yahoo.com.br</a>
Brasileia	3546-5028/98118-3698	<a href="mailto:cartoriobrasileia@yahoo.com.br">cartoriobrasileia@yahoo.com.br</a>
Bujari	99991-1633	<a href="mailto:cartoriobujari@gmail.com">cartoriobujari@gmail.com</a>
Capixaba	98403-2054	<a href="mailto:cartoriocapixaba@gmail.com">cartoriocapixaba@gmail.com</a>
Tabelionato de Notas e RCPN de Cruzeiro do Sul	3323-8157/99948-4706/99981-3298	<a href="mailto:cartoriocruzeiro@globomail.com">cartoriocruzeiro@globomail.com</a>
Tabelionato de Protesto de Títulos de Cruzeiro do Sul	3322-4864/98402-4523	<a href="mailto:protesto.cs@hotmail.com">protesto.cs@hotmail.com</a> <a href="mailto:mrsdecarli@yahoo.com.br">mrsdecarli@yahoo.com.br</a>
Registro de Imóveis e RTDPJ de Cruzeiro do Sul	3322-7955/99900-5302	<a href="mailto:atendimentoauxiliares@gmail.com">atendimentoauxiliares@gmail.com</a>
Epitaciolândia	99213-4111	<a href="mailto:cartorioepitaciolandia@gmail.com">cartorioepitaciolandia@gmail.com</a>
Feijó	3463-2423/98402-4537	<a href="mailto:cartoriofeijo@bol.com.br">cartoriofeijo@bol.com.br</a> <a href="mailto:sdecarli@uol.com.br">sdecarli@uol.com.br</a>
Jordão	99207-7369	<a href="mailto:uelton.barcelos@tjac.jus.br">uelton.barcelos@tjac.jus.br</a>
Manoel Urbano	99934-5666/99995-0072	<a href="mailto:cartoriomanoelurbano@gmail.com">cartoriomanoelurbano@gmail.com</a>
Mâncio Lima	3343-1696/99948-4706/99919-1636	<a href="mailto:ffmmlac@hotmail.com">ffmmlac@hotmail.com</a>
Marechal Thaumaturgo	98401-6131	<a href="mailto:sepen1mt@tjac.jus.br">sepen1mt@tjac.jus.br</a>
Plácido de Castro	3237-2146/98423-6626/98404-6624	<a href="mailto:atendimento.certidao@hotmail.com">atendimento.certidao@hotmail.com</a>
Porto Acre	99967-2272	<a href="mailto:cartorioportoacre2017@gmail.com">cartorioportoacre2017@gmail.com</a>
Porto Walter	3325-8075/98402-9406	<a href="mailto:cartoriopw@yahoo.com.br">cartoriopw@yahoo.com.br</a> <a href="mailto:talisson.pw@hotmail.com">talisson.pw@hotmail.com</a>
1º Tabelionato de Notas e 1º RCPN de Rio Branco	3224-9112/98412-4651	<a href="mailto:1tabelionato.riobranco@gmail.com">1tabelionato.riobranco@gmail.com</a>
2º Tabelionato de Notas e 2º RCPN de Rio Branco	3221-2314/99966-6160	<a href="mailto:segundocartoriorb@gmail.com">segundocartoriorb@gmail.com</a>
3º Tabelionato de Notas e 3º RCPN de Rio Branco	98412-9494	<a href="mailto:3cartorio.agendamento@gmail.com">3cartorio.agendamento@gmail.com</a>
1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco	3301-6277/99207-5865/99202-0109/99998-4050/99607-8140/99971-1976	<a href="mailto:cririobranco@gmail.com">cririobranco@gmail.com</a>
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco	99237-2376	<a href="mailto:cartorio@segundori.com.br">cartorio@segundori.com.br</a>
1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Rio Branco	99212-1544	<a href="mailto:remessa.primeiroprotesto@gmail.com">remessa.primeiroprotesto@gmail.com</a>
2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Rio Branco	99219-9139	<a href="mailto:2cartorioprotestos@gmail.com">2cartorioprotestos@gmail.com</a>
Registro de Títulos e Documentos e PJ de Rio Branco	99952-8244	<a href="mailto:rtd.riobranco@gmail.com">rtd.riobranco@gmail.com</a>
Rodrigues Alves	3342-1301/99605-1261	<a href="mailto:cartoriorodriguesalves@hotmail.com">cartoriorodriguesalves@hotmail.com</a>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

Santa Rosa do Purus	99208-3965	<a href="mailto:veronica.carvalho@tjac.jus.br">veronica.carvalho@tjac.jus.br</a>
Sena Madureira	99905-3346/99995-0072	<a href="mailto:cartoriosena@gmail.com">cartoriosena@gmail.com</a>
Senador Guiomard	99952-8244	<a href="mailto:cartoriomartins.ac@hotmail.com">cartoriomartins.ac@hotmail.com</a>
Tarauacá	3462-2635/99963-0833/99282-2127	<a href="mailto:cartoriotk@gmail.com">cartoriotk@gmail.com</a>
Xapuri	3542-2092	<a href="mailto:cartorio-xapuri@hotmail.com">cartorio-xapuri@hotmail.com</a>